



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 024/89

REAJUSTA VENCIMENTOS, SALÁ-
RIOS E OUTRAS REMUNERAÇÕES
BÁSICAS DOS FUNCIONÁRIOS
DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAL-
DANHA MARINHO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.


A MESA Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhes são asseguradas pela legislação em vigor,
FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Sobre os valores de vencimentos e remuneração dos funcionários e servidores da Câmara Municipal da Saldanha Marinho, RS, é concedido um reajuste de 50% (cincoenta por cento).


Art. 2º - Valores resultantes deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:
a) Igual ou acima de cinquenta centavos para o valor imediatamente superior em cruzados novos.
b) Até quarenta centavos para o valor imediatamente inferior em cruzados novos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos retroativos a contar de 1º de abril de 1.989.

Saldanha Marinho em 05 de Junho de 1989


DÊCIO SOBRI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


Moisés Artur de Abreu Veríssimo
Secretário de Administração e Fazenda